



**PARECER TÉCNICO Nº 3/2023/SEMA/GESAN**  
**PROCESSO SCC 7849/2023**

**OBJETO**

Trata-se de solicitação de análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0130/2023, que “*Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Tal expediente foi encaminhado a SEMAE pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 425/SCC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 7849/2023).

**ANÁLISE**

Em síntese, a proposta legislativa pretende criar selo para certificar produtos compostos de materiais recicláveis, objetivando o gozo de benefícios e incentivos fiscais. Para tanto, atribui ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) competência relativa à concessão do selo, definindo inclusive o fluxo e setores do IMA responsáveis por tal finalidade.

Inicialmente, destaca-se que não foi identificada na estrutura organizacional do IMA a existência de Gerência de Controle Ambiental e de Diretoria de Controle Ambiental, ambas referenciadas nos art. 5º e 6º do PL como responsáveis pela análise, elaboração e concessão do selo. A Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial seu art. 71, define como iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de normativa que prevê a organização e funcionamento de órgãos ou entidades da administração pública. Dessa forma, sugere-se que a proposta parlamentar não estabeleça os setores e o fluxo de concessão do selo no IMA, afim de afastar possível inconstitucionalidade.

Com relação à atribuição de competência ao IMA, ressaltamos que a criação da autarquia e a definição de suas competências ocorreu por meio da Lei nº 17.354, de 2017, de procedência governamental.

Por fim, no que tange a concessão de benefícios e incentivos fiscais conforme previsto no PL, salientamos sobre a importância que seja observada e acolhida manifestação da



Secretaria de Estado da Fazenda, contida no Ofício SEF/GABS nº 419/2023 (Processo SCC 7845/2023).

Ante o exposto, apesar de ser de grande relevância iniciativas que estimulem a reciclagem por meio da transformação de resíduos sólidos em insumos ou novos produtos, entendemos que, conforme exposto na presente análise, a aprovação do Projeto de Lei nº 0130/2023, da forma apresentada, conflita com a lei de criação e estrutura organizacional do IMA, bem como, com a Constituição estadual.

Florianópolis, 06 de julho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Frederico Gross**

ANS – Engenheiro Ambiental



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X3AZS655**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FREDERICO GROSS** (CPF: 053.XXX.859-XX) em 06/07/2023 às 18:56:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:25 e válido até 13/07/2118 - 13:55:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:49:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ5Xzc4NTNfMjAyM19YM0FaUzY1NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007849/2023** e o código **X3AZS655** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 133/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Processo: SCC 7849/2023

Assunto: **Pedido de Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0130/2023, que "Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências"**

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 425/2023/SCC-DIAL/GEMAT, que encaminha Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº 0130/2023, servimos do presente para encaminhar o PARECER TÉCNICO Nº 03/2023/SEMA/GESAN, contendo análise e manifestação desta Pasta.

Diante do exposto, certos de Vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**  
Secretária de Estado

Exmo. Sr.  
**ESTÊNEN SORATTO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XM4007RC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 10/07/2023 às 16:49:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:49:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ5Xzc4NTNfMjAyM19YTTQwMDdSQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007849/2023** e o código **XM4007RC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 09/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 17 de julho de 2023.

Referência: SCC 7849/2023

Assunto: **Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº. 0130/2023**

A proposta do PL 0130/2023 cria o “SELO RECICLAGEM”, com objetivo de certificar produtos compostos por matéria prima reciclada advinda de resíduos sólidos, para que então possam gozar de benefícios e incentivos fiscais.

O Selo Reciclagem tem a finalidade de incentivar o consumo sustentável, através da utilização de resíduos sólidos como matéria prima para fabricação de produtos.

De acordo com o art. 2º, a competência para concessão do Selo Reciclagem será do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. O requerimento se dará de forma voluntária e realizado por meio do preenchimento de um formulário de inscrição e documentos comprobatórios. O PL ainda estabelece os procedimentos para requerimento do Selo, descrevendo documentação e fases de tramitação no órgão de análise.

A certificação assegura à sociedade que o produto atende a uma política ambiental de reciclagem, ou seja, é comprometido com práticas sustentáveis e busca a reutilização de matéria prima.

No geral, a prática de selos ambientais não só beneficia a imagem da empresa e dos produtos, mas também aumenta o valor do negócio, representando uma vantagem competitiva, otimizando os processos produtivos, potencializando os ganhos financeiros e auxiliando na conservação do meio ambiente.

Outras vantagens menos aparentes são o acesso a novos mercados ambientalmente exigentes, facilidade de obter certas linhas de crédito e financiamento (com bancos que possuem programas específicos como o BNDES ou bancos privados, por exemplo), menor custo de aquisição de matéria-prima, economia de água e energia, bem como menor risco de penalizações.

Importante destacar que o PL proposto não trata com especificidade da forma de concessão dos benefícios e incentivos fiscais, o que se entende pela necessidade de análise por parte da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do Parlamento Catarinense com a proposta do Projeto de Lei 0130/2023, importa ressaltar que o conteúdo da proposta legislativa é medida que visa promover o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina através da criação de mecanismo de incentivo à reciclagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste sentido, o tema se apresenta favorável ao interesse público, com a ressalva da necessária análise e manifestação pelo IMA.

Atenciosamente,

**Guilherme Dallacosta**  
Consultor Executivo



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I4I51D5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 17/07/2023 às 19:01:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:49:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ5Xzc4NTNfMjAyM19JNEk1MUQ1Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007849/2023** e o código **I4I51D5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 3/2023-SEMAE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: SCC 7849/2023**

**Assunto:** Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº. 0130/2023

Ementa: Consulta jurídica sobre o Projeto de Lei nº 0130/2023, proveniente da ALESC, que "Cria o 'Selo Reciclagem' para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências". Manifestações emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina que exauriram a matéria.

Senhor Secretário,

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica a respeito do Projeto de Lei nº 0130/2023, que "Cria o 'Selo Reciclagem' para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o que compete relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei de autoria da Deputada Paulinha cria o "Selo Reciclagem" para certificar produtos compostos por matéria prima reciclada advinda de resíduos sólidos, a fim de que gozem de benefícios e incentivos fiscais concedidos aos contribuintes no Estado de Santa Catarina.

Este Selo tem como finalidade incentivar o consumo sustentável, através da utilização de resíduos sólidos como matéria prima para fabricação de produtos, competindo ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina a concessão do referido Selo.

Por envolver matéria tributária e atribuição a ser incorporada pelos serviços prestados pelo IMA, houve manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da autarquia, **precedidas de pareceres jurídicos das respectivas Consultorias**, conforme se extrai dos processos SCC 7845/2023 e SCC 7848/2023.

Da análise do processo SCC 7845/2023, verifica-se que **o Secretário de Estado da Fazenda não recomendou a aprovação do projeto por razões técnicas** (OF GABS 419-2023). Já no processo SCC 7848/2023, **o IMA opinou favoravelmente ao projeto** (OFICIO\_13390-2023-IMA-PROJUR).

Salvo melhor juízo, as manifestações da Secretaria de Estado da Fazenda e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina exauriram a matéria de que trata o projeto de lei em apreço, de sorte que, nos limites das competências fixadas à SEMAE no art. 33-B da Lei Complementar Estadual n. 741/19, não mais lhe resta nenhum novo aspecto a ser abordado a título de contribuição para a discussão parlamentar a ser desenvolvida na ALESC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que, dadas as manifestações da Secretaria de Estado da Fazenda e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, não resta à SEMAE, nos limites do art. 33-B da Lei Complementar Estadual n. 741/19, nenhum novo aspecto a ser abordado a título de contribuição para a discussão parlamentar a ser desenvolvida na ALESC em relação ao projeto de lei em apreço.

É o parecer.

**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR**  
**Procurador do Estado**

**Bruno Ribeiro**  
**OAB/SC 29.286**  
**Matrícula 384.633-4-02**

Portaria Conjunta PGE/SEMAE n. 3/2023 \*DOE/SC 23.11.23



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9XQ7F33U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**BRUNO RIBEIRO** (CPF: 055.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 13:25:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:05 e válido até 13/07/2118 - 13:22:05.

(Assinatura do sistema)



**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR** (CPF: 038.XXX.625-XX) em 04/12/2023 às 13:37:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)



**RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:49:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODQ5Xzc4NTNfMjAyM185WFE3RjMzVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007849/2023** e o código **9XQ7F33U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.